



Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2009

I Série — N.º 37

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telag.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 3/09:

De alteração à Lei n.º 2/09, de 6 de Janeiro — Lei que cria a Comissão Constitucional.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 3/09:

Extingue a empresa Distribuidora Nacional de Produtos Pecuários — DINAPROPE-UEB e cria a Comissão Liquidatária, coordenada por um representante do Ministério da Economia.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 12/09:

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro até ao valor global equivalente a USD 520 000 000,00 para o exercício fiscal de 2009.

Despacho n.º 66/09:

Estabelece as características da emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro.

partidos políticos e a coligação de partidos políticos representados na Assembleia Nacional apresentarem ante-projecto da Constituição.

Havendo a necessidade de se adequar o início da vigência do prazo a apresentação dos ante-projectos e tendo em conta a especificidade e a importância do trabalho;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova o seguinte:

Lei de Alteração à Lei n.º 2/09, de 6 de Janeiro — Lei que cria a Comissão Constitucional.

ARTIGO 1.º

(Apresentação de ante-projecto)

O prazo para a apresentação dos ante-projectos da Constituição da República de Angola a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º da Lei 2/09, de 6 de Janeiro — Lei que cria a Comissão Constitucional — é fixado em 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 3/09
de 26 de Fevereiro

Com a aprovação da Lei n.º 2/09, de 6 de Janeiro — Lei que cria a Comissão Constitucional — a Assembleia Nacional abriu o processo de elaboração da Constituição da República de Angola, onde se estabelece a possibilidade de os

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2009.

Promulgado em 26 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 3/09
de 26 de Fevereiro

Considerando ultrapassadas as razões que estiveram na base da criação da empresa Distribuidora Nacional de Produtos Pecuários, abreviadamente designada DINAPROPE-UEE, criada pelo Decreto n.º 100/78, de 3 de Agosto.

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É extinta a empresa Distribuidora Nacional de Produtos Pecuários — DINAPROPE-UEE, criada pelo Decreto n.º 100/78, de 3 de Agosto.

Art. 2.º — 1. É criada a Comissão Liquidatária da extinta DINAPROPE-UEE, coordenada por um representante do Ministério da Economia e integrada por:

- a) um representante do Ministério das Finanças;
- b) um representante da extinta Dinaprobe.

2. No prazo de 60 dias, contados a partir da publicação do presente diploma, a Comissão Liquidatária deve apresentar o relatório contendo a composição do património e do pessoal, bem como a proposta do destino a dar ao eventual remanescente do património aos Ministros da Agricultura e das Finanças.

Art. 3.º — 1. O património e demais direitos da extinta DINAPROPE-UEE, têm o destino que for dado pelos Ministros referenciados no n.º 2 do artigo 2.º do presente decreto.

2. Os encargos inerentes à indemnização dos trabalhadores são assumidos pelo Estado nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 26 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto executivo n.º 12/09
de 26 de Fevereiro

O Decreto n.º 51/03, de 8 de Julho, do Conselho de Ministros, autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, pelo que agora se procede, ao abrigo dos seus artigos 2.º a 4.º, à definição das características específicas dos referidos títulos a emitir, bem como de alguns parâmetros necessários ao bom funcionamento deste instrumento financeiro;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, da alínea o) do artigo 2.º do decreto-lei que aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças e das disposições combinadas do artigo 6.º e 7.º da Lei n.º 16/02, de 5 de Dezembro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para o exercício fiscal de 2009, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro até ao valor global equivalente a USD 520 000 000,00, reservada, sob a forma de conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da dívida pública interna fundada com o Ministério das Finanças, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

2. O valor nominal de cada título será equivalente à aplicação do coeficiente 1 254 021,18 sobre a taxa de câmbio de referência das operações de compra do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Nacional de Angola.

3. A taxa de juro de cupão da emissão é de 4% ao ano, calculados sobre o valor nominal actualizado em conformidade com o estabelecido no ponto anterior.